



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2017

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Eliseu Latczuk

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 242.100,00, para o exercício financeiro de 2017.

Foi solicitada a convocação de sessão plenária extraordinária e o regime de urgência para exame da matéria.

O projeto foi instruído edital de pregão eletrônico, ata de registro de preços, solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ofícios.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto.

No mérito, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação da proposição.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos no município, controle de uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, políticas habitacionais, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuição dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargo e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

A justificativa apresentada no projeto e o teor dos documentos que o instruem demonstram a necessidade dos recursos orçamentários para a aquisição do veículo de transporte o que atendimento ao interesse público.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária de nº 10/2017 cumpre com objetivos de ordem social e econômica, atendendo ao interesse público, razão pela opino pela sua aprovação.

É como Voto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2017.

Vereador **ELIZEU LACTZUK**
Relator